



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2012

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua Para, nº. 86, CNPJ sob nº. 75.378.844/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO CATENACCI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 1.601.275-0, e do CPF/MF sob nº. 389.310.449-68, residente e domiciliado na Praça Antonio Barranco Garcia, nº. 31, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Tancredo Neves, na Cidade de Paranavaí, CNPJ sob nº. 79.972.691/0001-45, Inscrição Estadual sob nº. 730.01367-15, representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Rasmussen Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade com RG sob nº. 1.167.782 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 240.428.119-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas nº. 1.866, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente instrumento a Contratação de uma empresa para execução de obra de iluminação de rede de baixa tensão na Avenida São José no Município de Guaporema-PR, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente certame, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação, deverá ser executado no Município de Guaporema- Pr, local na Avenida São José.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A entrega do objeto do presente certame, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação, deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias contar da assinatura do Contrato, prorrogável por igual prazo, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93. A proponente deverá entregar o objeto 100% concluído no local e em condições de uso do mesmo sem custo adicional dos materiais utilizados.

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço total avençado pelas partes é de **R\$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais), e o pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, mediante a emissão de depósito bancário em conta corrente em favor da proponente vencedora, após o respectivo empenho da despesa nos seguintes termos e prazos:

a) O pagamento será efetuado mediante medição ou conclusão do objeto e apresentação de Nota Fiscal e a juntada do cronograma físico financeiro assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra e atestado pelo contratante através do setor competente, e a apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e comprovação por parte da empresa de quitação de débitos junto aos órgãos federais, Estaduais e Municipais decorrente da execução da obra.

b) As despesas decorrentes com a aquisição do objeto de que trata esta **Tomada de Preços**, será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias: na Conta: COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, **FONTES 03507** – Exercícios corrente do orçamento geral do Município de Guaporema - Pr.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:**

a) O atraso injustificado na entrega dos materiais ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a proponente vencedora à multa de 0,5% por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 dias, após comunicação oficial.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 2% por ocorrência, até o limite de 10%, sobre o valor total do contratado, recolhida no prazo de 15 dias, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** - No caso da proponente não fazer constar o Prazo de Garantia na Proposta, este será considerado como sendo de **05(cinco) anos**, devendo esta obedecer às especificações deste Edital e do Projeto elaborado, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores prevista, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA(O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atendendo a **interesse público de alta relevância e amplo conhecimento**, o MUNICÍPIO, ouvida a(o) CONTRATADA(O), poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia e pagamento à(ao) CONTRATADA(O), dos serviços corretamente executados e devidamente comprovados perante a administração, por documento hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A presente contratação é feita de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante Processo Licitatório nº. 176/2012 – Modalidade Tomada de Preços nº. 5/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Vigência da presente contrato é de até 6(seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato não importa em nenhum vínculo empregatício, não ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de quaisquer outros valores que não o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de cidade Gaúcha, deste Estado, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso, renunciando as partes a qualquer outro.

E por se acharem contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes e a tudo presentes.

Guaporema, 12 de dezembro de 2012.

José Roberto Catenacci  
Prefeito Municipal

ROPEL COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA - EPP  
contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG